

# REGULAMENTO DO COMPLEXO DESPORTIVO DAS PISCINAS DA VILA DE MELGAÇO

## SECÇÃO I

### I - DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente regulamento estabelece as normas gerais e as condições de cedência e utilização do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço, destina-se a contribuir para o bem-estar das populações como centro de lazer e ocupação dos tempos livres, através da prática salutar de atividades físicas, subordinando-se às disposições legais em vigor para os equipamentos desportivos desta natureza.

### I – CONCEPÇÃO E ORGANIZAÇÃO FUNCIONAL

1. O Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço inclui as seguintes instalações:
    - a) Uma piscina de 25 x 12,5 m com a profundidade entre 1,20 e 1,80 m
    - b) Uma piscina de 11 x 8 m com a profundidade entre 0,70 a 1,0 m
    - c) Um auditório
    - d) Um recinto polidesportivo
  
  2. Zonas:
    - a) *Zona de banho ou zona de cais*, constituída pelos tanques de natação pela plataforma ou área de cais que se desenvolve contígua e perimetralmente aos tanques e pelos espaços para repouso.
    - b) *Zona de serviços anexos*, compreende os locais dos vestiários, balneárieos sanitários para os banhistas, instalações para deficientes, receção, gabinete de apoio administrativo, gabinete de apoio técnico, gabinete de primeiros socorros, sala de reuniões e os locais de arrecadação de material de animação e de treino.
    - c) *Zona de serviços técnicos*, que inclui as instalações para o tratamento da água, aquecimento de águas e climatização, instalações elétricas e de um modo geral, todos os locais indispensáveis para a condução dos dispositivos das instalações técnicas.
    - d) *Zona de serviço complementar ou zona de público*, que compreende todos os espaços e serviços, independentes dos circuitos dos banhistas, e acessíveis ao público espectador e visitante não-banhistas, sala de reuniões, auditório bancadas e outros espaços complementares de animação e recreação e acessórios da natureza funcional das piscinas.
-

## II – FUNCIONAMENTO

### ARTIGO 1º

#### (Objeto)

As normas e condições de funcionamento, cedência e utilização do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço, ficam subordinados ao disposto no presente Regulamento.

### ARTIGO 2º

#### (Propriedade, Gestão, Administração e Manutenção)

1. O Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço é pertença da Câmara Municipal de Melgaço.
2. A Melsport – Melgaço, Desporto e lazer, E.M. é a responsável pela gestão, administração e manutenção corrente do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço.
3. Intervenções e manutenções extraordinárias ficam a cargo da Câmara Municipal de Melgaço.

## III – VERTENTES DE UTILIZAÇÃO

### ARTIGO 3º

#### (vertentes de utilização)

1. A atividade do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço procurará servir todos os interessados, criando um conjunto de vertentes de utilização individual e coletiva, nomeadamente:
  - a) Escolas de Natação de Clubes e Entidades;
  - b) Natação livre / Recreativa;
  - c) Natação Terapêutica / Recuperação
  - d) Hidroginástica;
  - e) Natação para Bebés;
  - f) Natação para Populações Especiais;
2. A organização das vertentes não enunciadas nos restantes artigos deste capítulo, será efetuada antes do início da época desportiva, de acordo com as suas especificidades.

### ARTIGO 4º

#### (Utilização por entidades)

1. O Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço tem uma atividade diversificada e dirigida, de forma diferenciada, aos múltiplos segmentos da população.

2. No Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço poderão ser promovidas atividades por organismos privados e ou públicos, mediante projeto apresentado e colocado à consideração dos responsáveis da Melsport E.M.
3. Poderá ser permitida publicidade desde que seja devidamente autorizada pela Melsport E.M. de acordo com a tabela a afixar anualmente.
4. Em situações excecionais pode ser prevista a cedência da piscina. Tal situação obriga ao estabelecimento de protocolos entre a Melsport E.M. e as entidades requerentes.
5. Em situações de igualdade, têm prioridade no acesso à piscina, as entidades com sede no Concelho de Melgaço.
6. Os diversos equipamentos que compõe o Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço, podem ser arrendados de duas formas:
  - a) Com carácter regular, durante um(a) ano letivo/época desportiva ou parte destas quando superior a um mês consecutivamente.
  - b) Com carácter pontual.
7. Os pedidos de cedência/arrendamento devem ser dirigidos, por escrito, à Melsport E.M. do seguinte modo:
  - a) Com carácter regular, até 31 de agosto de cada ano, salvo situações devidamente justificadas;
  - b) Com carácter pontual, até 8 dias antes da utilização;
  - c) Em ambos os casos, a entidade requerente deve referir o período e o horário de utilização e o número de utentes previstos;
  - d) Se no caso previsto na alínea a) do número anterior, o utilizador pretender deixar de utilizar o complexo antes da data estabelecida, deverá comunica-lo por escrito até 15 dias antes, sob pena de continuarem a ser devidas as respetivas taxas.
8. Entre a Melsport E.M. e a Entidade requerente será celebrado um contrato de utilização onde será especificado o(s) espaço(s)/pista(s) a utilizar, o horário e o período de utilização, o número máximo de utentes por espaço/pista, o enquadramento técnico, sendo a taxa a aplicar da seguinte forma: 2 aulas por semana, no máximo de 8 no mês; número máximo de utilizadores 10; período de 45 minutos; **valor a pagar 85,00 €**. Por alugueres isolados, por períodos máximos de 4 horas, **o valor a cobrar será de 40,00 €**.
9. As entidades que arrendem espaços/ pistas do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço devem realizar um seguro de acidentes pessoais para os seus utilizadores. O seguro de acidentes pessoais deve cobrir um montante de morte e invalidez permanente e um montante para despesas médicas. As cláusulas do seguro realizado devem constar do contrato de utilização celebrado entre a entidade ea Melsport E.M.
10. As entidades devem efetuar o pagamento das taxas de utilização até ao dia 8 de cada mês.

11. Na eventualidade de falta de pagamento, será avisada a entidade para o efetuar no prazo de 48 horas, findo o qual poderá dar origem á cessação do protocolo estabelecido.
12. Para orientar as suas atividades as entidades deverão propor técnicos próprios. A Melsport E.M. poderá, no entanto, recusar os técnicos propostos, por motivos técnico-pedagógicos.
13. A Melsport E.M. pode autorizar a utilização do material pedagógico existente no Complexo Desportivo.
14. As entidades são responsáveis por qualquer degradação do material, assim como danos causados nas instalações provocados pelos seus formandos, ficam sujeitas a este regulamento, qualquer desrespeito pelas suas normas ou pelo definido no contrato poderá levar à sua anulação.

#### IV - TAXAS DE UTILIZAÇÃO

##### ARTIGO 5º

(acesso e taxas)

1. O acesso às diferentes modalidades do complexo desportivo far-se-á pela(o):
  - a) Compra de bilhete avulso;
  - b) Pagamento de mensalidade de acordo com o tarifário em vigor
  - c) Protocolos ou contratos;
  - d) Quando se trate de instituições de utilidade pública sem fins lucrativos, pode a Melsport E.M. autorizar a entrada gratuita. Deve para o efeito a instituição fazer o pedido com antecedência, indicar os dias, horário, número de alunos e responsável.
  - e) Tem acesso gratuito crianças com idade inferior a 5 anos. Excetuam-se as que frequentem aulas de natação com monitor.
  - f) Portadores de deficiência física ou mental, podem requerer à Melsport E.M. desconto ou entrada gratuita. Estes utilizadores devem fazer-se acompanhar de pessoa de maior idade para colaborar nos vestiários e exercícios assim como declaração médica comprovativa da possibilidade e necessidade da prática de natação ou outra valência do complexo desportivo.
2. Parque Escolar e entidades sem fins lucrativos
  - a) O Parque escolar e entidades sem fins lucrativos do Concelho de Melgaço, (durante o ano letivo) tem entrada gratuita. Para o efeito a Melsport E.M. coordenará com o serviço de Educação e ação social da Câmara Municipal de Melgaço a marcação das atividades.
  - b) Os professores das instituições serão responsáveis pela formação, manutenção da ordem e pelos danos causados.
  - c) Quando se trate de escola do ensino pré-escolar ou 1º ciclo que não disponham de professor habilitado para a prática desportiva, fica a mesma da

- responsabilidade do Técnico designado pela Câmara Municipal, verificando o contemplado na alínea a), seguindo calendário a elaborar pelo mesmo.
- d) A Melsport E.M. reserva o direito de não autorizar turmas ou horários que entenda perturbar o normal funcionamento do Complexo desportivo.

### 3. Auditório:

- a) O auditório do Complexo Desportivo da Piscina da Vila de Melgaço tem a capacidade de 64 lugares.
- b) Os interessados na sua utilização deverão efetuar pedido por escrito com a antecedência, sempre que possível, de 30 dias, devendo constar o dia, hora de início e fim, assunto e responsável pelos danos causados.
- c) A utilização pode ser autorizada gratuita ou pagamento de taxa diária
- d) Será autorizado gratuito, quando se trate de assembleias ou reuniões de Instituições /Associações; particulares para secções de esclarecimento de interesse para os munícipes, etc.
- e) Poderá ser cobrada uma taxa de 75,00 €/dia (horário normal de funcionamento) quando da sua utilização resulte a obtenção do lucro.
- f) Quando se trate de horário, para o qual seja necessário requerer serviço extraordinário, será analisado caso a caso podendo a taxa inicial ser majorada.
- g) A Melsport E.M. reserva o direito de não autorizar a utilização, sempre que se trate de fins suspeitos, ou que dos quais possa resultar prejuízo para os munícipes.

### 4. Recinto polidesportivo:

O polidesportivo do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço, está dimensionado para as seguintes modalidades: ténis, voleibol, futebol, andebol e basquetebol.

## SECÇÃO II

### I – UTENTES E ESPECTADORES

#### ARTIGO 7º (condições de admissão)

- a) Ter um comportamento geral de máxima correção, dentro de todo o complexo, com especial incidência nas cabinas dos vestiários e balneários, não batendo com as portas, nem deixando a água dos chuveiros a correr.
- b) A proibição de acesso às pessoas que, pelo seu estado, possam perturbar a ordem ou tranquilidade públicas.
- c) A interdição do acesso a pessoas portadoras de armas ou objetos que possam ser utilizados como tal.
- d) Não é permitida a entrada a crianças com idade inferior a 12 anos, exceto: quando acompanhadas por pessoas de maior idade que se responsabilizem pela

- sua vigilância e comportamento; para sessões de aprendizagem, de treinos ou de competições.
- e) É interdita a entrada de animais, excetuando as situações previstas na legislação em vigor.
  - f) Fica vedada a entrada nas piscinas a portadores de doenças transmissíveis, bem como inflamações de pele, dos olhos, dos ouvidos e das fossas nasais ou ainda parasitas.
  - g) Apresentar-se devidamente equipado, com calção ou fato de banho, touca, toalha e chinelos (apenas de sola de borracha desde que limpos)
  - h) Não utilizar quaisquer objetos de adorno.
  - i) Passar pelo chuveiro, antes de entrar nas piscinas, respeitando todas as vedações existentes e do mesmo modo passar pelo lava-pés.
  - j) Entrar descalço nas zonas reservadas a banhistas
  - k) Não é permitido comer, beber ou fumar, assim como conspurcar o recinto com recipientes, invólucros, tabaco e de um modo geral todos os materiais ou objetos que poluam os locais ou a água.
  - l) Os utilizadores não poderão prejudicar o normal decorrer das aulas
  - m) Não utilizar barbatanas, boias, bolas ou outro material que prejudique o normal funcionamento das piscinas, exceto no decorrer de aulas e desde que não interfira os outros utilizadores.
  - n) Não projetar água propositadamente para o exterior das piscinas.
  - o) Não correr no interior do complexo desportivo ou empurrar quaisquer pessoas para as piscinas.
  - p) Não é permitida a utilização dos vestiários/ balneários ou sanitários destinados a um determinado sexo, por pessoas do sexo oposto. Excetuando crianças com menos de cinco anos, poderão, não havendo alternativa, utilizar o balneário do sexo oposto desde que acompanhadas de adultos desse sexo.
  - q) Aos utilizadores adultos, portadores de deficiência física ou mental, devem ser acompanhadas por uma pessoa.
  - r) Os funcionários do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço devem agir com bom senso, criando, sempre que possíveis alternativas a facilitar o bem-estar dos utilizadores.
  - s) É proibida a introdução, venda e consumo de bebidas alcoólicas no complexo desportivo.
  - t) É proibido introduzir armas e substâncias ou engenhos explosivos ou pirotécnicos.
  - u) O complexo desportivo não se responsabiliza por valores não declarados na receção.

## II-RESPONSABILIDADE POR DANOS CAUSADOS:

### ARTIGO 8º

(danos ou extravios)

Os danos ou extravios causados em bens patrimoniais do município serão pagos pelos causadores, que deverão efetuar os pagamentos dos seus custos, de acordo com o valor do inventário ou estimativa

### III- AFIXAÇÃO DAS NORMAS DE UTILIZAÇÃO

#### ARTIGO 9º (divulgação)

As normas de utilização do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço e outras indicações pertinentes para o bom funcionamento do mesmo serão divulgadas por diversos meios, nomeadamente por afixação de painéis em locais bem visíveis das instalações do complexo desportivo.

### IV – RESPONSABILIDADE

#### ARTIGO 10º (valores e acidentes)

A Melsport E.M. não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor perdido no interior do complexo desportivo, nem por acidentes pessoais resultantes da improvidência ou mau uso das instalações.

### V – SANÇÕES

#### ARTIGO 11º (incumprimento de regras)

1. Aos utentes que, pela sua apresentação e conduta, se revelem indisciplinados, desordeiros e perturbadores do normal e salutar funcionamento do Complexo Desportivo poderão ser aplicadas as seguintes sanções:
  - a) Repreensão verbal;
  - b) Expulsão das instalações;
  - c) Inibição temporária de utilização das instalações (até um ano)
  - d) Inibição definitiva de utilização das instalações.
2. As sanções referidas nas alíneas a), b) e c) serão aplicadas pelo responsável do Complexo desportivo.
3. As sanções referidas nas alíneas c) e d) serão aplicadas pelo Conselho de Administração da Melsport E.M., após prévia audição do interessado.

### VI – PERIODOS DE FUNCIONAMENTO

#### ARTIGO 12º (Horário)

De Segunda a Sexta: 09:00 – 13:30 // 14:00 – 20:30  
Sábado: 09:00 – 12:30 // 14:00 – 18:30  
Domingo: encerrado

ARTIGO 13º  
(encerramento do Complexo desportivo)

1. O Complexo Desportivo das Piscinas Municipais de Melgaço encerra ao público nos dias: 1 de janeiro; 24; 25; 31 de dezembro e Domingo e segunda-feira de Páscoa.
2. Além dos dias de encerramento previstos no número anterior, o Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço poderá ser encerrado por motivo de obras de beneficiação dos equipamentos, formação profissional e para a realização de competições ou outros eventos culturais ou desportivos.
3. A Melsport E.M., compromete-se a comunicar a suspensão das atividades com 72 horas de antecedência, podendo este período ser reduzido em caso de ocorrências imprevisto.
4. As atividades poderão ainda ser suspensas por motivos alheios à vontade da Melsport E.M., sempre que a tal aconselhe a salvaguarda de saúde pública, por motivo de cortes de água, eletricidade, gásóleo ou outros.
5. O encerramento do Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço, desde que referente às situações atrás referidas, confere a utilização do mesmo tempo em dia a combinar e de preferência no mesmo mês.

VII– PESSOAL

ARTIGO 14º  
(Competência do pessoal de serviço)

1. Compete ao pessoal de serviço no Complexo Desportivo das Piscinas da Vila de Melgaço o cumprimento deste regulamento e designadamente:
  - a) Cumprir as ordens que lhes são transmitidas e executar os serviços que lhe foram confiados com disciplina, zelo e diligência, de forma a ser obtido o melhor rendimento;
  - b) Zelar atentamente pela higiene, segurança e compostura dos utentes, fazendo-os cumprir as disposições regulamentares;
  - c) Informar prontamente os seus superiores das ocorrências que se verifiquem e em relação às quais não tenham competência para tomar resoluções;
  - d) Dar conhecimento de todos os objetos achados ou encontrados nas instalações da piscina, que deverão ser registados em livro apropriado e guardados em local seguro, a fim de serem entregues a quem se comprovar pertencerem. Decorrido um ano sobre a data do achado sem que os objetos sejam reclamados, consideram-se perdidos a favor da Melsport E.M.;

ARTIGO 15º  
(Casos omissos)

Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo conselho de Administração da Melsport E.M.